



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 485.622 - SP (2014/0052104-1)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : MARIA DE NAZARÉ CAVALCANTE VARELLA
AGRAVANTE : CAMILA CAVALCANTE VARELLA
AGRAVANTE : ERICA CAVALCANTE VARELLA
ADVOGADOS : ADRIANA GUARISE E OUTRO(S)
JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO
AGRAVADO : LEOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA
AGRAVADO : ANTÔNIO EUGÊNIO MOREIRA CABRAL
AGRAVADO : FÁBIO GABRIEL DOS SANTOS
AGRAVADO : ANTÔNIO SOARES GOMES
AGRAVADO : CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GOMES
AGRAVADO : DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LTDA
ADVOGADOS : PAULO RUBENS SOARES HUNGRIA JUNIOR
RUI CELSO REALI FRAGOSO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- O acolhimento das alegações dos agravantes não dispensa o reexame de prova. Rever a conclusão a que chegou o Tribunal *a quo* demandaria a incursão no conjunto probatório para concluir-se da forma requerida pelo Recorrente. Incide nesse ponto a Súmula 7/STJ.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.

3.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 24 de abril de 2014(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 485.622 - SP (2014/0052104-1)

RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE	: MARIA DE NAZARÉ CAVALCANTE VARELLA
AGRAVANTE	: CAMILA CAVALCANTE VARELLA
AGRAVANTE	: ERICA CAVALCANTE VARELLA
ADVOGADOS	: ADRIANA GUARISE E OUTRO(S) JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO
AGRAVADO	: LEOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA
AGRAVADO	: ANTÔNIO EUGÊNIO MOREIRA CABRAL
AGRAVADO	: FÁBIO GABRIEL DOS SANTOS
AGRAVADO	: ANTÔNIO SOARES GOMES
AGRAVADO	: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GOMES
AGRAVADO	: DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LTDA
ADVOGADOS	: PAULO RUBENS SOARES HUNGRIA JUNIOR RUI CELSO REALI FRAGOSO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

1.- MARIA DE NAZARÉ CAVALCANTE VARELLA, CAMILA CAVALCANTE VARELLA E ERICA CAVALCANTE VARELLA interpõem agravo interno contra decisão que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial.

2.- Pedem a reforma da decisão agravada, sob a alegação de que deve ser afastado o óbice da Súmula 7/STJ, haja vista que não há qualquer pretensão de reexame probatório.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 485.622 - SP (2014/0052104-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

3.- A irrisignação não merece prosperar.

4.- A decisão agravada, ao negar provimento ao Agravo, assim o fez pelos seguintes fundamentos (e-STJ Fls. 524/525):

1.- MARIA DE NAZARÉ CAVALCANTE VARELLA, CAMILA CAVALCANTE VARELLA E ERICA CAVALCANTE VARELLA interpõem Agravo de decisão que negou seguimento a Recurso Especial, fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional, manejado contra Acórdão julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Rel. Des. JAYME DE OLIVEIRA), estando o Acórdão assim ementado (e-STJ fls. 411):

DIREITO CIVIL - Empresas - Falecimento de sócio - Cessão de cotas em documento particular por meio do qual viúva meeira e herdeiros cederam direitos aos demais sócios, mediante pagamento integralmente recebido - Posterior alegação de vício formal, junto ao Juízo do inventário, pela viúva e herdeiros, como reconhecimento da nulidade do ato jurídico e cancelamento dos registros efetuados na Junta Comercial - Ajuizamento de demanda pela empresa e demais sócios com pretensão ao cumprimento do acordo, cujo valor foi pago - Alegação de ilegitimidade de parte das empresas e de coisa julgada - Afastamento das teses, em saneador - Decisão correta - Empresas com legitimidade para a demanda - Precedente jurisprudencial - Coisa julgada inócurren-te - Limite dos efeitos da decisão invocada - Recurso a que se nega provimento.

2.- Nas razões de seu Recurso Especial, alegaram as Agravantes violação dos artigos 3º, 6º, 267, IV e 267, VI, do Código de Processo Civil; 166, IV e VII, do Código Civil; e 6º, caput e § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, além de dissídio jurisprudencial.

É o relatório.

3.- O inconformismo não merece prosperar.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.- Os argumentos utilizados para fundamentar a pretensa violação legal somente poderiam ter sua procedência verificada mediante o reexame das provas, não cabendo a esta Corte, a fim de alcançar conclusão diversa da estampada no Acórdão recorrido, reavaliar o conjunto probatório.

Dessa forma, a convicção a que chegou o Acórdão decorreu da análise do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte, obstando a admissibilidade do especial à luz da Súmula 7 desta Corte.

5.- Ante o exposto, com apoio no art. 544, § 4º, II, “a”, do CPC, conhece-se do Agravo, negando-lhe provimento.

5.- Os agravantes não trouxeram argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, que está em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos.

6.- Pelo exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0052104-1

AgRg no
AREsp 485.622 / SP

Números Origem: 01876828420128260000 1876828420128260000 5830020101985080

EM MESA

JULGADO: 24/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MARIA DE NAZARÉ CAVALCANTE VARELLA
AGRAVANTE	: CAMILA CAVALCANTE VARELLA
AGRAVANTE	: ERICA CAVALCANTE VARELLA
ADVOGADOS	: JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO ADRIANA GUARISE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA
AGRAVADO	: ANTÔNIO EUGÊNIO MOREIRA CABRAL
AGRAVADO	: FÁBIO GABRIEL DOS SANTOS
AGRAVADO	: ANTÔNIO SOARES GOMES
AGRAVADO	: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GOMES
AGRAVADO	: DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LTDA
ADVOGADOS	: PAULO RUBENS SOARES HUNGRIA JUNIOR RUI CELSO REALI FRAGOSO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: MARIA DE NAZARÉ CAVALCANTE VARELLA
AGRAVANTE	: CAMILA CAVALCANTE VARELLA
AGRAVANTE	: ERICA CAVALCANTE VARELLA
ADVOGADOS	: JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO ADRIANA GUARISE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA
AGRAVADO	: ANTÔNIO EUGÊNIO MOREIRA CABRAL
AGRAVADO	: FÁBIO GABRIEL DOS SANTOS
AGRAVADO	: ANTÔNIO SOARES GOMES
AGRAVADO	: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GOMES
AGRAVADO	: DIGITAL IMPRESSÕES DE DADOS VARIÁVEIS LTDA
ADVOGADOS	: PAULO RUBENS SOARES HUNGRIA JUNIOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RUI CELSO REALI FRAGOSO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.